

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 042/2020

ANO

2020

- ✕ PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 039/2020

EMENTA

AUTORIZA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC, DE SANTA FÉ DO SUL-SP, A REALIZAR O PARCELAMENTO DAS MENSALIDADES ESCOLARES DEVIDAS REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2020, TENDO EM VISTA A CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19, RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DECRETO ESTADUAL Nº. 64.879, DE 20 DE MARÇO DE 2020 (ESTADO DE SÃO PAULO) AOS ALUNOS INTERESSADOS, NO EXERCÍCIO DE 2020.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

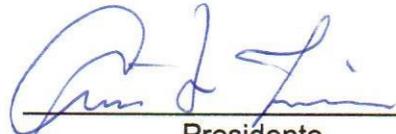
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 14 / 04 / 20



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 14 / 04 / 20

APROVADO 14 / 04 / 20

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 14 / 04 / 20

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo N° 036 / 2020

Data: 15 / 04 / 20

AUTÓGRAFO Nº 036/2020
PROJETO DE LEI Nº 039/2020

" Autoriza a Fundação Municipal de Educação e Cultura–FUNEC, de Santa Fé do Sul-SP, a realizar o parcelamento das mensalidades escolares devidas referente ao 1º semestre de 2020, tendo em vista a Calamidade Pública em decorrência da Pandemia provocada pelo COVID-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020 (Estado de São Paulo) aos alunos interessados, no exercício de 2020".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Fica a Fundação Municipal de Educação e Cultura–FUNEC, de Santa Fé do Sul, autorizada a realizar o parcelamento das mensalidades dos meses de fevereiro a junho de 2020.

Art. 2º - Poderão se beneficiar do parcelamento das mensalidades todos os alunos de todos os cursos mantidos pela Funec.

Art. 3º - O parcelamento de que trata o art. 1º será de até 100% (cem por cento) do valor das mensalidades dos meses de fevereiro a junho de 2020.

Parágrafo Único: Não será cobrado qualquer encargo legal e contratual com a realização do parcelamento, desde que o aluno faça a adesão até o dia 15 de maio de 2020, o qual poderá optar por parcelar ou não a mensalidade que vencerá no dia 10 do mês de junho de 2020.

Art. 4º - O benefício autorizado nesta lei será amplamente divulgado nos meios de comunicação utilizados pela Fundação mantenedora do Centro Universitário.

Parágrafo único - Ante a inércia do aluno, as mensalidades serão cobradas normalmente.

Art. 5º O saldo a ser parcelado será dividido da seguinte forma:

- a) Entrada de 30% (trinta por cento) que deverá ser pago à vista, mediante boleto;
- b) Os 70% (setenta por cento) restantes do saldo devedor serão parcelados em até 06 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 10 de julho de 2020 e as demais todo dia 10 do mês subsequente, observando-se o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela.

Art. 6º - A opção pelo parcelamento sujeita o aluno à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, independentemente da formalização de termo de compromisso diante da necessidade de distanciamento social para evitar a disseminação do vírus COVID-19, e constitui confissão irrevogável e irrevogável da dívida relativa aos débitos junto à FUNEC mediante o simples pagamento do boleto referente a entrada do parcelamento.

Parágrafo único – A opção pelo parcelamento sujeita, ainda, o aluno:

- a) ao pagamento pontual das prestações do parcelamento;
- b) ao pagamento pontual das mensalidades nas situações de continuidade nas condições de aluno regularmente matriculado no Centro Universitário de Santa Fé do Sul-UNIFUNEC e ou Escola Integração de Ensino, mantidos pela FUNEC;

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - A forma de opção pelo parcelamento será disciplinada mediante Portaria a ser expedida pelo Presidente da FUNEC, a qual será amplamente divulgada no site: www.unifunec.edu.br e na central do Aluno.

Art. 8º - O devedor terá seu parcelamento cancelado em caso de inadimplência superior a 60 (sessenta dias).

§ 1º - O cancelamento do parcelamento acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito parcelado e não pago, dos quais serão abatidos os valores eventualmente pagos e retroagirão à data de seu vencimento original, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos em contrato e na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive, o aluno perderá os descontos de pontualidade e eventual bolsa de estudos e incidirá os juros de mora e multas incidentes e calculados desde a data de vencimento do débito original, excluídos no momento da opção.

§ 2º - A exclusão será realizada automaticamente pelo departamento de tesouraria ou dívida ativa da Fundação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
25 de março de 2020


NEIVA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


LEANDRO MESQUITA MAGOGA
1º SECRETÁRIO



www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Mensagem nº 037/2020

Santa Fé do Sul, 09 de Abril de 2020.

Senhor Presidente:

Encaminho à esta Casa de Leis, o incluso Projeto que o autoriza a Fundação Municipal de Educação e Cultura–FUNEC, de Santa Fé do Sul-SP, a realizar o parcelamento das mensalidades escolares devidas referente ao 1º semestre de 2020, tendo em vista a **Calamidade Pública** em decorrência da Pandemia provocada pelo **COVID-19**, reconhecido pelo **Decreto Legislativo nº 6, de 2020, de 20 de março de 2020** e **Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020 (Estado de São Paulo)** aos alunos interessados, no exercício de 2020.

A aprovação da Lei é de extrema necessidade diante da pandemia de COVID-19.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Aniceto Facione

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.



PROJETO DE LEI Nº 039/2020

Autoriza a Fundação Municipal de Educação e Cultura–FUNEC, de Santa Fé do Sul-SP, a realizar o parcelamento das mensalidades escolares devidas referente ao 1º semestre de 2020, tendo em vista a **Calamidade Pública** em decorrência da Pandemia provocada pelo **COVID-19**, reconhecido pelo **Decreto Legislativo nº 6, de 2020, de 20 de março de 2020** e **Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020 (Estado de São Paulo)** aos alunos interessados, no exercício de 2020.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Fundação Municipal de Educação e Cultura–FUNEC, de Santa Fé do Sul, autorizada a realizar o parcelamento das mensalidades dos meses de **fevereiro a junho de 2020**.

Art. 2º - Poderão se beneficiar do parcelamento das mensalidades **todos os alunos de todos os cursos mantidos pela Funec**.

Art. 3º - O parcelamento de que trata o art. 1º será de até 100% (cem por cento) do valor das mensalidades dos meses de fevereiro a junho de 2020.

Parágrafo Único: Não será cobrado qualquer encargo legal e contratual com a realização do parcelamento, **desde que o aluno faça a adesão até o dia 15 de maio de 2020**, o qual poderá optar por parcelar ou não a mensalidade que vencerá no dia 10 do mês de junho de 2020.

Art. 4º - O benefício autorizado nesta lei será amplamente divulgado nos meios de comunicação utilizados pela Fundação mantenedora do Centro Universitário.

Parágrafo único - Ante a inércia do aluno, as mensalidades serão cobradas normalmente.

Art. 5º O saldo a ser parcelado será dividido da seguinte forma:

- a) Entrada de 30% (trinta por cento) que deverá ser pago à vista, mediante boleto;
- b) Os 70% (setenta por cento) restantes do saldo devedor serão parcelados em até 06 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 10 de julho de 2020 e as demais todo dia 10 do mês subsequente, observando-se o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela.

Art. 6º - A opção pelo parcelamento sujeita o aluno à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, independentemente da formalização de termo de compromisso diante da necessidade de distanciamento social para evitar a disseminação do vírus COVID-19, e constitui confissão irrevogável e irretroatável da



dívida relativa aos débitos junto à FUNEC mediante o simples pagamento do boleto referente a entrada do parcelamento.

Parágrafo único – A opção pelo parcelamento sujeita, ainda, o aluno:

- a) ao pagamento pontual das prestações do parcelamento;
- b) ao pagamento pontual das mensalidades nas situações de continuidade nas condições de aluno regularmente matriculado no Centro Universitário de Santa Fé do Sul-UNIFUNEC e ou Escola Integração de Ensino, mantidos pela FUNEC;

Art. 7º - A forma de opção pelo parcelamento será disciplinada mediante Portaria a ser expedida pelo Presidente da FUNEC, a qual será amplamente divulgada no site: www.unifunec.edu.br e na central do Aluno.

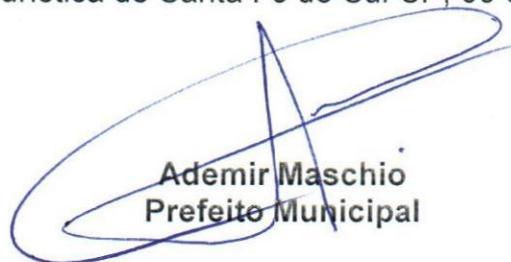
Art. 8º - O devedor terá seu parcelamento cancelado em caso de inadimplência superior a 60 (sessenta dias).

§ 1º - O cancelamento do parcelamento acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito parcelado e não pago, dos quais serão abatidos os valores eventualmente pagos e retroagirão à data de seu vencimento original, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos em contrato e na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive, **o aluno perderá os descontos de pontualidade e eventual bolsa de estudos** e incidirá os juros de mora e multas incidentes e calculados desde a data de vencimento do débito original, excluídos no momento da opção.

§ 2º - A exclusão será realizada automaticamente pelo departamento de tesouraria ou dívida ativa da Fundação.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 09 de abril de 2020.



Ademir Maschio
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
14 / 04 / 20

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
13 ABR. 2020
PROT. Nº 161

PROTOCOLO



Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 39/2020**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Autoriza a Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC, de Santa Fé do Sul-SP, a realizar o parcelamento das mensalidades escolares devidas referente ao 1º semestre de 2020, tendo em vista a Calamidade Pública em decorrência da Pandemia provocada pelo COVID-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020 (Estado de São Paulo) aos alunos interessados, no exercício de 2020."

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
14 de abril de 2020

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Relator

Vereador JHONATAN MAGALHAES
Membro

a: urgência

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
14 / 04 / 2020

Processo nº. 042/2020

PROJETO DE LEI Nº 039/2020.

Ementa: “Autoriza a Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul-SP, a realizar o parcelamento das mensalidades escolares devidas referente ao 1º semestre de 2020, tendo em vista a Calamidade Pública em decorrência da Pandemia provocada pelo COVID-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020 (Estado de São Paulo) aos alunos interessados, no exercício de 2020.”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 14 de abril de 2020.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Relator

a) vereador **JHONATAN MAGALHAES**
Membro

a: justiça

Processo nº. 042/2020

PROJETO DE LEI Nº 039/2020.

Ementa: “Autoriza a Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul-SP, a realizar o parcelamento das mensalidades escolares devidas referente ao 1º semestre de 2020, tendo em vista a Calamidade Pública em decorrência da Pandemia provocada pelo COVID-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020 (Estado de São Paulo) aos alunos interessados, no exercício de 2020.”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 14 de abril de 2020.

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão

a) vereador **NEIVA DE SOUZA VIEIRA**
Relator

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças